ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.712/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal n° 1.849/2010.
Em, 15 / 03 / 2022.
O Referido é verdade e dou fé.
Ass.: _____.

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL,** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal Nº 1.694/07 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O COMTUR será composto por 17 (dezessete) componentes, indicados para um Mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turimso – COMTUR, terá a seguinte composição com titulares e suplentes:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
III – 02 (dois) representantes da Rede Hoteleira;
IV – 02(dois) representantes do Serviço de Cama e Café;
V – 02 (dois) representantes do Comércio e Indústria;
VI – 02 (dois) representantes dos Bares e Restaurantes;
VII – 02 (dois) representantes dos produtores rurais que desenvolvem o Turismo.

Art. 7º - O Presidente do COMTUR deverá ser eleito entre os conselheiros, prioritariamente da Sociedade Civil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul/ES, 03 de março de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

= Lei Nº. 2.712/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.712/2022,** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 03 / 03 / 2022
Peter Nogueira da Costa

"ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal Nº 1.694/07 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O COMTUR será composto por 17 (dezessete) componentes, indicados para um Mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turimso – COMTUR, terá a seguinte composição com titulares e suplentes:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes da Rede Hoteleira;

IV – 02(dois) representantes do Serviço de Cama e Café;

V – 02 (dois) representantes do Comércio e Indústria;

VI – 02 (dois) representantes dos Bares e Restaurantes;

VII – 02 (dois) representantes dos produtores rurais que desenvolvem o Turismo.

Art. 7º - O Presidente do COMTUR deverá ser eleito entre os conselheiros, prioritariamente da Sociedade Civil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de março de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Lido em 15/02/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009 /2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **"ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Este projeto de lei busca a alteração da Lei Municipal Nº 1.694/07, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adequando-o e atualizando-o de tendo como critério principal a realidade do Município e a possibilidade de expansão imediata do Turismo local.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul/ES, 01 de fevereiro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

= PROJETO DE LEI Nº 009 /2021 =

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal Nº 1.694/07 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O COMTUR será composto por 17 (dezessete) componentes, indicados para um Mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turimso – COMTUR, terá a seguinte composição com titulares e suplentes:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
III – 02 (dois) representantes da Rede Hoteleira;
IV – 02(dois) representantes do Serviço de Cama e Café;
V – 02 (dois) representantes do Comércio e Indústria;
VI – 02 (dois) representantes dos Bares e Restaurantes;
VII – 02 (dois) representantes dos produtores rurais que desenvolvem o Turismo.

Art. 7º - O Presidente do COMTUR deverá ser eleito entre os conselheiros, prioritariamente da Sociedade Civil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul/ES, 01 de fevereiro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 009/2022.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: "Altera os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal n° 1.694/2007 e dá outras providências.".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n° 009/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre alterações nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal n° 1.694/2007.

Atualmente o artigo 5º da Lei Municipal n° 1.694/2007 prevê que o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo será composto por 40 (quarenta) componentes indicados, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução. Com a nova redação pretendida no Projeto de Lei n° 009/2022, a composição do referido conselho será reduzida para o total de 17 (dezessete) componentes.

Por sua vez, a alteração do artigo 6º da Lei Municipal n° 1.694/2007 pelo Projeto de Lei n° 009/2022 modificará a composição do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

E o artigo 7º passará a prever que o Presidente do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo será eleito entre os conselheiros, prioritariamente da Sociedade Civil. Na atual redação contida na Lei Municipal n° 1.694/2007, obrigatoriamente a presidência desse conselho será do Secretário Municipal de Turismo.

Elaborado em duas páginas, o Projeto de Lei n° 009/2022 possui o total de dois artigos.

PARECER DO RELATOR:

De acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, os Municípios possuem competência para legislarem sobre assuntos de interesse local.

Não obstante, o artigo 131, inciso VI da Lei Orgânica Municipal assinala que o Município deverá promover e incentivar o turismo, enquanto fator de desenvolvimento econômico e social.

Dessa forma, o Município detém competência para legislar sobre o turismo, bem como para promover alterações no texto da Lei Municipal n° 1.694/2007, que trata da criação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Por conseguinte, a iniciativa de projeto de lei que trate da criação, estruturação ou de atribuições de Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública é reservada ao Prefeito Municipal, conforme preceitua o artigo 47, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, cabe ao Prefeito Municipal apresentar Projeto de Lei para inserir mudanças na Lei Municipal n° 1.694/2007, que cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, na medida em que traz atribuições para Secretarias Municipais.

Quanto à forma, não há exigência para que a matéria objeto do projeto de lei que está em análise seja veiculada em lei complementar, na medida em que não está elencada no rol do artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. Aliás, a Lei Municipal n° 1.694/2007 foi editada através de lei ordinária, sendo, portanto, desnecessário, que a norma alteradora adote forma diversa.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei n° 009/2022.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei n° 009/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2022.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente

ALCIMAR PERUZINI
Relator

CASSIANO MENDES PORCINO
Relator